

50

2-153

11  
H H 10-70

6880

ESTATUTOS  
DE  
CIRURGIA  
DE  
PARIS

VERTIDOS  
NA LINGUA PORTUGUEZA  
POR HUM AMANTE DA MESMA CIRURGIA  
PARA CONHECIMENTO DESTA ARTE,  
E ESTIMULO DOS SEUS PROFESSORES.

*Da Livraria dos Agostinhos Descalcos do  
convento de  
do Monte*

*V. S.ª. da Conceição  
Alivete*



LISBOA  
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA  
ANNO M. DCC. LXIX.

*Com licença da Real Meza Censoria.*

ESTATUTOS

DE

CIRURGIA

DE

PARIS

VESTITOS

DE LA FACULTAD DE MEDICINA

DE LA UNIVERSIDAD DE PARÍS

LISBOA

N. RICHARDSON & CO. EDITORES

AV. DE S. CARLOS, 100

1850

*Boitayda*  
ADVERTENCIA

AO LEITOR.

*24-Mi-1924*

**R**esolvi-me a dar a ler no meu idioma os Estatutos de Cirurgia da Corte de França, para excitar aos Cirurgiões Portuguezes a cultura de huma Arte, que he tanto mais util ao Estado, quanto em o nosso menos attendida. Eu não quizera que esta cultura se entendesse da multiplicidade de Professores, de que nos vemos cerca-

A ii dos

dos, e só fim para cada hum delles ver as circumstancias, que lhes faltão, e que devem procurar. A mim me parece podem servir de norte aos que se destinarem seguir tão louvavel profissão; e prouvéra a Deos servissem de preceito aos novatos, e de regra aos mesmos Mestres. Tambem me persuado ficarão convencidos os de menor instrucção da relevancia, que tem a Medicina Cirurgica, quando os seus Professores são legitimos, e que em nada



cede ás outras partes , que  
constituem a Therapeuti-  
ca, Medicina, ou Arte de  
curar, em cuja consequen-  
cia da mesma estimação  
que a Medicina Dietectica.  
Sei que a lição dos Autho-  
res modernos, maiormente  
Francezes, e a Cadeira da  
Anatomia, tem feito hu-  
ma grande ventagem aos  
nossos Cirurgiões, pois te-  
mos muitos, principalmen-  
te na Corte, que são a sás  
eruditos, e bem discipli-  
nados nas suas operações:  
estes merecem grandes  
elogios, porque a pezar do  
seu

feu defcanço , e do feu ca-  
bedal , quando lhes faltá-  
rão as Escolas , as devidas  
eftimações , e premios tem  
adiantado a Arte ao au-  
ge , em que a vemos , nas  
mãos deſtes Profefſores ;  
porém tambem he certo  
que os que ſe achão def-  
tituidos dos verdadeiros  
principios , fobreexcedem  
eſte numero ſem compa-  
ração alguma. Advirto em  
fim ao público , que não  
obſtante a exactidão deſ-  
tes Eſtatutos , e o bom pé  
da Medicina Cirurgica , em  
que a tem os Francezes ,  
nun-

nunca devemos preferir os  
que cá nos vem parar , que  
eu supponho indigentes  
para seguir as Escolas , ou  
dellas forão expulsos , se  
as chegarão a ver , sendo  
certo que dos graduados  
não sei se os temos visto.

ES-

que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que  
que en nos vem para, que



ESTATUTOS  
 DE  
 CIRURGIA  
 DE  
 PARIS.

---

ARTIGO PRIMEIRO

I



Primeira segunda fei-  
 ra de cada mez, não  
 sendo dia festivo, ou  
 de guarda, todos os  
 Mestres em Cirurgia serão obri-  
 ga-

gados ás dez horas da manhã de assistir á Missa na Igreja de São Cosme, e S. Damião, e fazer depois a visita aos doentes, dando-lhe seu parecer sobre a cura, tudo com pena de dous foldos por huma simples falta, e de cinco, faltando tres mezes successivos sem legitima causa.

*Doação do S.<sup>r</sup> Nicoláo Langloys.*

» Aos seis Mestres mais an-  
 » tigos (em cujo numero entra-  
 » rá o Ministro) serão distribui-  
 » dos seis foldos parisienses por  
 » cada visita, e ao Andador qua-  
 » renta e quatro foldos, e seis  
 » dinheiros, que se lhe entrega-  
 » rão na primeira segunda feira  
 » de

## DE CIRURGIA II

» de Janeiro de cada anno. No  
» mesmo dia se darão fincoenta  
» soldos tornefos para a Fabrica,  
» e outros fincoenta ao Cura, ou  
» Capellão de S. Cosme. Have-  
» rá tambem hum fundo para as  
» despezas do fogo, que se de-  
» ve fazer aos meninos, e enfer-  
» mos desde o mez de Setem-  
» bro até Março. »

## II

Todos os Mestres em Cirur-  
gia assistirão ás Vesperas, e fes-  
tividade do dia de S. Cosme, e  
S. Damião, e no seguinte ás Mis-  
sas dos defuntos da Ordem.

## III

Assistirão á eluminação, e  
mais

mais obrigações na vespera , e dia de S. Cosme , e S. Damião quatro Mestres em Cirurgia, dous dos mais antigos , e dous dos mais modernos , nomeados pelo Ministro , os quaes darão parte á Communiidade de qualquer acontecimento , tudo debaixo da pena de dous escudos de ouro , ou de toda a despeza , que outro fizer em seu lugar , exceptuando o mais antigo dos quatro , que poderá nomear outro , sendo tambem de sua , ou maior antiguidade.

## IV

No dia da festa de S. Cosme , e S. Damião hum dos Mestres de gyrarquia competente ,  
no-



nomeado pelo Ministro, tomará a vara da Comunidade, e distribuirá por ordem os ramelhetes, e mais coufas do estylo.

## V

Todos os Mestres, que forem advertidos pelo Ministro, ou avisados pelo Andador para assistirem ao funeral de algum Mestre defunto, serão obrigados a cumprirem, com pena de dous foldos parisienses; e os quatro mais notaveis levarão as guias do pendão funeral, salvo se o defunto, ou seus parentes dispuzerem o contrario.

## VI

Cada hum dos Mestres em  
par-

particular favorecerá, e ajudará, segundo suas posses, a qualquer de entre elles, que cahir em indigencia, ou pobreza.

## VII

Todos serão proporcionados com as posses dos doentes, e aos pobres nenhum aceitará nada.

## VIII

O que for chamado para hum doente, que havia sido assistido de outro Mestre, fará que a este se satisfça logo; e se o primeiro se queixa do segundo, o Collegio, e o Ministro tomarão conhecimento do facto, e o poderão multar até hum marco de prata para as despezas da Escola.

## IX

## IX

Todas as deliberações da  
Communidade serão resolvidas  
por pluralidade de votos.

## X

Todos os Mestres guardarão  
o segredo da Communidade, e  
obrigarão, debaixo da pena dos  
Estatutos, aos Licenciados, Ba-  
chareis, e Estudantes, que obe-  
deção ao Ministro.

## XI

Em todo o tempo, e lugar  
cada Mestre vestirá honesta, e  
modestamente, especialmente nas  
Assembleas, a que assistirá com  
vestido tallar. Os mais modernos  
re-

reverenciarão os mais antigos, e todos fallarão Latim nos exames, e actos, com pena de perderem os seus emolumentos, e pagarem o que lhes for arbitrado pela Comunidade.

## XII

Não se receberá algum estudante, ou discipulo, que não saiba Latim, Fyfica, e bellas letras; que não seja modesto, decente, e sem que tome o juramento dos estudantes nas mãos do Ministro.

## XIII

Nenhum Mestre admittirá o discipulo de outro na prática para seu ajudante, ou para o instruir,

struir, sem o consentimento del-  
le por escrito, debaixo da pena  
pecuniaria, que o Collegio ar-  
bitrar, e o mesmo proverá so-  
bre as queixas, que os discipu-  
los formarem da nimia feverida-  
de dos Mestres.

## XIV

Cada Mestre conservará a sua  
jurisdicção, e direito sobre os  
seus discipulos, sem que hum os  
tire a outro, com pena de per-  
juro, e de hum marco de prata.  
Nenhum graduado, ou Mestre  
terá faculdade de instruir disci-  
pulos em Cirurgia, menos que  
não passem quatro annos depois  
da recepção da borla, isto de-  
baixo das sobreditas penas, sal-

vo for dispensado pelo Collegio.

## XV

O Mestre, que offender a outro, se subordinará, e pagará a multa, que a Meza, ou Comunidade arbitrar, debaixo da pena de perjuro, de infamia, e de ser expulso da Escola.

## XVI

A Communiidade punirá rigorosamente todos os que praticarem a menor parte de Cirurgia, sem serem examinados, e approvados por ella.

## XVII

Não se poderá praticar, ou communicar com Barbeiros mais de

de huma, ou duas vezes sómente, e de nenhuma forte com os interdictos, ou condemnados pela Escola em quanto não satisfizerem, nem tão pouco com os Empiricos, com pena de perjuros, e de serem multados.

## XVIII

Cada hum assistirá ás Assembleas, e actos, para que for avisado por hum bilhete, sellado com o sello do Collegio, assinado pelo Ministro, ou pelos Magistraes, excepto havendo legitimo impedimento; e de outra forte serão multados, e tidos por perjuros, e infames, de sorte que a Escola os poderá denunciar ante o Juiz para os executar.

## XIX

Todos os que forem avisa-  
dos para assistir aos actos o de-  
vem fazer; e os nove mais mo-  
dernos, segundo a ordem da an-  
tiguidade, serão os primeiros que  
argumentem sobre a questão, que  
já se lhes haverá communicado  
no bilhete de aviso. Se algum  
estiver ausente, hum dos imme-  
diatos occupará o seu lugar, ex-  
cepto se o ausente deixar nomea-  
do quem o suppra, do que dará  
parte ao Ministro. Os mesmos  
Cirurgiões do Rei serão obriga-  
dos a nomear quem suppra seus  
lugares, quando acompanharem  
a Corte, do que darão parte ao  
Ministro, tudo com pena de mul-  
ta, ou condemnação.



## XX

Todos os que tiverem recebido o gráo de Mestre na sciencia de Cirurgia, jurarão de observar estes Estatutos antes de serem registados em o numero dos Mestres.

## XXI

Na primeira segunda feira de Outubro de cada anno serão lidos estes Estatutos em Assembleia geral, que se fará em casa do Ministro, ou outra qualquer parte, renovando-se a promessa de os observar.

*Titulo do Ministro.*

## XXII

O que for eleito Ministro jurará a primeira segunda feira de Novembro a observancia dos Estatutos.

## XXIII

A Eleição se fará do modo seguinte. A primeira segunda feira de Outubro depois da Missa, e visita dos doentes, todos os Mestres subirão para a falla, tomando os lugares competentes por turno, e na presença de todos cada hum lançará na urna, ou escrutinio hum bilhete, no qual irá escrito o nome daquelle Mestre, que lhes pareça mais idoneo

neo para Ministro, e por pluralidade de votos ficará eleito.

## XXIV

O novo Ministro jurará a observancia dos Estatutos, e guardar segredo em os negocios da Communidade, sem innovar couza alguma.

## XXV

De conservar os direitos, privilegios, liberdades, e honra da Escola: de advertir as cousas, que lhe forem uteis, e interessarem a sua disciplina: de não resolver couza de ponderação sem o parecer della, excepto em caso repentino: de a convocar sem demora, e executar com fidelidade, e diligencia as suas resoluções.

## XXVI

## XXVI

De se achar primeiro que todos nas Assembleas, e actos; de não ser pezado a ninguem, e de se portar com brandura, gravidade, prudencia, e modestia.

## XXVII

Junto da festa de S. Cosme, e S. Damião mandará construir duas tochas de cera branca douradas, de dous arrateis cada huma, e mais quatro do mesmo pezo, mas simples, as quaes fará remetter á Igreja na vespera da festa.

*Instituição do Sr Langloys.*

» Fará construir outra tocha ,  
 » que peze cinco arrateis , em  
 » que faça gravar o nome do In-  
 » stituidor. »

» No dia da Purificação de  
 » N. Senhora fará distribuir a  
 » cada Mestre em Cirurgia hu-  
 » ma véla de meio arratel , e aos  
 » Licenciados , Bachareis , Estu-  
 » dantes , Herniarios , Oculistas ,  
 » Dentistas , e Lithotomistas vé-  
 » las de onça e meia cada huma. »

## XXVIII

Perseguirá com cuidado , e  
 justiça aos Empiricos , e todos  
 os que exercerem Cirurgia , sem  
 as

as devidas condições, como também os que faltarem á observancia dos Estatutos, fazendo-os pagar as penas, ou multas respectivas.

## XXIX

Receberá, e guardará os dinheiros das propinas, multas, e mais provenientes da Escola para os fazer distribuir, segundo suas applicações, e o accrescimento empregará com economia, dando contas todos os annos.

## XXX

O Ministro dimittirá o seu cargo no fim de dous annos nas mãos da Commuidade; porém ajudará, e instruirá o seu successor.

*Ad-*

*Additamento do S.<sup>r</sup> Langloys.*

» Falecendo algum Mestre,  
 » escreverá o seu nome, o dia da  
 » sua graduação, o do seu fale-  
 » cimento, e as suas acções no-  
 » taveis nos dous Catalogos de  
 » pergaminho, hum dos quaes  
 » existe na Igreja de S. Cosme,  
 » e S. Damião, (comprehendendo  
 » todos os Mestres desde Lan-  
 » franco para cá) e o outro em  
 » poder do Ministro, os quaes  
 » fará ver a todos aquelles, que  
 » tiverem recebido o gráo de Mes-  
 » tre. Executará tambem os mais  
 » artigos da fundação do dito S.<sup>r</sup>  
 » Langloys, fazendo renovar as  
 » duas tabulas da mesma fundação  
 » todos os trinta annos, conservan-  
 » do

» do huma nas Escolas, ou Au-  
 » las de Cirurgia, e outra na  
 » Igreja de S. Cosme, e S. Da-  
 » mião. »

*Titulo do Andador, que tambem  
 serve de Porteiro nas Assen-  
 bleas, e actos.*

## XXXI

O Andador deve executar as ordens da Communidade, e do Ministro com fidelidade, e diligencia, observando o que se segue, com pena de perjuro, de ser expulso, e privado dos emulmentos.

## XXXII

Deve jurar de guardar segredo á nossa Ordem em todas as  
 cou-



cousas, que se tratarem nas Assembleas, a que elle assistirá com vestido tallar todas as vezes, que for chamado.

## XXXIII

Levará com vestido decente os avisos da Commuidade de S. Cosme, e terá hum registo, onde estarão os nomes, e domicilios dos Confreires, cobrando delles as pitanças pecuniarias para as remetter fielmente ao Ministro.

## XXXIV

Na vespera, e dia da festa de S. Cosme, e S. Damião, e na primeira segunda feira de cada mez se achará primeiro que todos na Igreja para preparar todas

das as coufas necessarias ao culto Divino, e á Communidade, como ornamentos, e illuminação, que elle fará renovar todos os annos por aquelles, a quem pertencer oito dias antes da festa, repondo o resto na mesma Igreja para o seu uso.

## XXXV

Em todas as segundas feiras de cada mez, quando for a visita dos pobres enfermos, porá prompto pennas, tinta, e papel para se fazer o receptuario.

» O S.<sup>r</sup> Langloys legou, ou  
 » deixou ao Andador para esta  
 » despeza quarenta e quatro fol-  
 » dos, e seis dinheiros tornezos  
 » por anno. »

## XXXVI

## XXXVI

Antes da primeira segunda feira de cada mez , e em todas as mais occasiões , em que for preciso avisar , tanto aos Mestres , como outras pessoas , irá sem demora a casa de cada hum , e conduzirá os pertendentes das parainfas (*que he o acto, ou elogio em abono dos Licenciados*) a todas as partes , que o Ministro ordenar : levará a cada Mestre o bilhete de convocação , deixando-o a algum domestico , se o Mestre estiver fóra.

## XXXVII

Assistirá a todos os actos com vestido decente , para executar o  
que

que lhe for ordenado. Em os actos, que se fizerem para dar a borla Doutor al , ou Magistral , hospedar á , e cumprimentará os fogeitos , que forem occorrendo , conduzindo-os aos lugares competentes ; e despedindo-se com as mesmas cortezanias , apresentará as borlas quadradas , e luvras , segundo as ordens , que tiver recebido.

## XXXVIII

Conduzir-se-ha modestamente com os estudantes , ou discipulos : conservar á os seus direitos , e boa ordem entre elles : dará os nomes de todos ao Ministro , especialmente dos delinquentes : honrará , respeitará , e fará ref-

respeitar aos Mestres, Licenciados, e Bachareis debaixo das penas, que mandão os Estatutos.

## XXXIX

Abster-se-ha absolutamente de communicar, e tratar pessoas de máos costumes, os Barbeiros, os que forem expulsos da Escola, os Empiricos, e outras pessoas semelhantes, cujos factos denunciára ao Ministro.

*Titulo dos Oculistas, Dentistas, &c.*

## XL

Os Oculistas, Dentistas, Her-niarios, Lithotomistas, e quaes-quer que exercerem alguma par-

C

te

te de Cirurgia serão examinados, e approvados pelo Collegio, e depois de haverem pago as propinas do estylo, far-se-lhes-ha ler em lingua, que elles entendão, os Estatutos, que se seguem: jurarão logo a sua observancia na presença da Comunidade, e no outro dia ante o Prevot de Paris, (de maior jurisdicção que Corregedor do Civel da Corte) tudo antes de se lhe entregarem as Cartas, ou Provisões da sua profissão, assinadas pelo Ministro, e selladas com o fello do Collegio.

## XLI

Prometterão de trajarem decentemente sem diversidade de

co-

cores descordes , de forte que em nada pareção charlatões.

## XLII

Não promulgarão o seu prescripto pelas ruas , e Praças públicas , seja de viva voz , ou por escritos fechados pelas esquinas.

## XLIII

Não excederão os limites do exercicio da Arte , que lhes for permittida pelo Collegio , ou Mestres em Cirurgia , cujos conselhos , e direcções serão obrigados seguir em todas as suas operações , tratando-os com attenção , e respeito.

## XLIV

Em todas as segundas feiras de cada mez se acharão na Igreja de S. Cosme, e S. Damião para depois da Missa visitarem sómente aquelles enfermos, que os Mestres em Cirurgia lhes ordenarem.

## XLV

Os Lithotomistas, e Herniarios, approvados pelos Mestres em Cirurgia, serão obrigados, com pena de perjuros, e de cinco soldos parisienses de condemnação, a pagarem treze brancos por cada operação ao Mestre em Cirurgia, que lhes tiver assistido, a qual quantia será remetida ao Ministro, para ser distribui-



buida nos gastos da Confraria de S. Cosme, e S. Damião; e recusando-o, serão expulsos da Escola.

*Titulo dos Estudantes.*

XLVI

Os estudantes, ou discipulos antes de serem matriculados, quero dizer, postos em o numero dos filhos da Escola, ou admitidos ao poder dos Mestres para estarem debaixo da sua disciplina, jurarão de observar os Estatutos, que se seguem, sob pena de serem recusados, ou expulsos.

XLVII

Jurarão de guardar o segredo do Collegio, que elles possão  
fa-

faber por qualquer modo que se-  
ja nas Assembleas, e actos, a que  
assistirem, sendo avisados pelo  
Andador de ordem do Ministro,  
e se mostrarão muito zelosos, e  
affeiçãoados pela honra, e reputação  
da Escola.

## XLVIII

Irão todas as primeiras segun-  
das feiras de cada mez ás dez  
horas da manhã (se os Mestres,  
que os instruirem, lhes derem  
faculdade) á Igreja de S. Cosme,  
e S. Damião para os servirem,  
e aos outros Mestres na falta dos  
Licenciados, e Bachareis, ouvin-  
do seus pareceres, assistindo ao  
receptuario, e administrando os  
remedios aos doentes por escri-  
to, ou numeros.

## XLIX

## XLIX

Não tratarão algum doente sem haverem chamado hum, ou diversos Mestres, e seguirem seus conselhos, e ordens.

## L

Não se unirão a algum Licenciado, ou Bacharel para os ajudarem na prática, ou receberem delles documentos, salvo tiverem faculdade do Collegio. Em geral, todos aquelles, que se unirem a hum Mestre para estarem debaixo da sua disciplina, e ajudallos na prática, se mostrarão em toda a occasião fieis, modestos, temperados, exactos, e cuidadosos, e não os deixarão, não ten-

tendo o seu consentimento por escrito para irem para outro Mestre.

## LI

Portar-se-hão com os outros estudantes com modestia, e honestidade: honrarão, e respeitão em tudo, e por tudo aos seus Mestres, e a todos os outros, aos Licenciados, e Bachareis. Se outro estudante, Licenciado, ou Bacharel os offender, ou delles forem offendidos, o conhecimento do facto, e o castigo pertencerá ao Collegio.

## LII

Não communicarão pessoas de má vida, os Barbeiros, os Empiricos, e os que forem expul-

pulfos da Escola: não praticarão já mais com estas, e semelhantes pessoas, cujos factos denunciarão ao Ministro.

*Titulo dos Candidatos.*

LIII

Não se admittirá ao curso de Cirurgia mais que os Candidatos, de quem se conheça perfeitamente a fidelidade, a rectidão, e o saber.

LIV

Antes de serem admittidos ao curso tomarão o juramento em como não tem usado de algum fraude nas attestações de bons costumes, e do tempo do estudo, as quaes attestações já terão sido remettidas ao Ministro.

## LV

Continuarão a observancia dos Estatutos dos estudantes , e prometterão de observar tudo o que lhes for prescrito.

## LVI

Prometterão de acabar inteiramente o curso costumado , e de obedecer aos jurados , ou vogaes , e ao Ministro : receberão com modestia as correccões , e reprimendas de seus Mestres , e assistirão sempre com vestido decente , (tallar) debaixo da pena da multa.

*Titulo dos Bachareis da dita  
Ordem.*

## LVII

Os Bachareis , e os que se deliberarem a receber este titulo , ou gráo , prometterão porefcrito de observar os Estatutos seguintes. Se elles recusarem , ou faltarem á observancia , não só se lhes negará o gráo , mas pagarão huma multa ao Ministro ; e no caso de renitencia , serão punidos por justiça.

## LVIII

Continuarão a observancia dos Estatutos dos Candidatos.

## LIX

## LIX

Todas as primeiras segundas feiras de cada mez, ás dez horas da manhã, irão á Igreja de S. Cosme, e S. Damião, para servirem, e assistirem á visita dos pobres enfermos, acompanhando os Mestres, ouvindo seus pareceres, e dando os remedios por escrito aos doentes, isto sob pena de dous soldos parisienses.

## LX

Em tudo, e por tudo observarão em seus vestidos, conduta, e modo a modestia, a honestidade, e decencia: portar-se-hão com docilidade com os mais Bachareis, Licenciados, e Estudantes:



tes: terão toda a forte de differença , e respeito aos Mestres , que os instruirem , e ainda para os outros de semelhante gráo. Se algum delles offender hum Mestre , Licenciado , outro Bacharel , ou algum membro da Escola , será obrigado não só a pagar a multa , mas a dar satisfação , que o Collegio houver por bem , e ainda a pedir publicamente perdão ao aggravado , se o caso o pedir , sob pena de perjuro , e de ser privado do gráo.

## LXI

Não poderão ter , nem exercer em seu nome alguma jurisdicção do Collegio , nem intentarem ter discipulos para os instrui-

struirem debaixo das mesmas penas.

*Titulo dos Licenciados.*

LXII

Os Licenciados antes de receberem este titulo honroso prometterão por escrito, e com juramento de continuarem a observancia dos Estatutos dos Bachareis, e de observarem o que lhes for prescrito. Remetterão este escrito ao Ministro antes do dia da recepção da borla, e prometterão mais por escrito de não exercer em seu nome alguma jurisdicção do Collegio, seja antes, ou depois de receberem a borla, menos que não passem quatro annos completos depois de a receberem.

berem , salvo forem dispensados pela Communiidade , tudo debaixo da pena de serem expulsos , como filhos illegitimos da Escola , e de perderem todos os grãos. Poderão tambem ser executados por justiça para pagarem as penas , em que o Collegio os condemnar.

*Titulo do curso de Cirurgia.*

LXIII

Todos aquelles , que aspirarem ser recebidos em a Ordem real dos Mestres em Cirurgia , farão hum curso inteiro , que não poderá durar menos de dous annos completos , se o Collegio os não dispensar.

LXIV

## LXIV

O Candidato não poderá ser admittido a algum exame, ou acto sem o haver supplicado ; e na primeira segunda feira do mez , que lhe ferá destinada , principiará o acto por hum discurso , ou oração , que elle dirigirá aos Mestres , juntos em Assembleia adiante das pias da agua benta da Igreja de S. Cosme , e S. Damião depois da visita dos pobres enfermos. O Candidato terá convidado antes aos Mestres com toga decente , acompanhado do Porteiro da Escola , levando a cada hum hum bilhete , em que faça menção expressa do objecto da futura súpplica.

## LXV

Logo no primeiro mez o Candidato remetterá ao Ministro as suas Cartas de Mestre em Artes, ou ao menos atestações de que estudou Filosofia, como tambem atestações do estudo da Medicina Cirurgica: remetterá tambem no mesmo tempo as atestações de seus Mestres, nas quaes asseverem, que o Candidato tem tomado os dous annos de practica, em que foi effectivo, e cuidadoso.

## LXVI

Na primeira segunda feira do segundo mez, depois de haver supplicado do modo sobredito para ser recebido ao numero dos

D

dis-

distinctos discipulos da Escola, e fazer o seu curso, se lhe registrarão as suas Cartas, e attestações nos livros de registo da mesma Escola, para serem guardadas nos seus Arquivos, depois do que se lhe dará huma certidão de Matricula, sellada com o sello do Collegio, por meio da qual tomará o juramento dos Candidatos na sefsão seguinte.

## LXVII

Deste dia até ao quinto mez estudarà continuamente, para se pôr em estado de fazer nesse mez o exame, ou acto de tentativa; e havendo-o supplicado do modo referido, e affinando-se-lhe dia, irá acompanhado do Porteiro

ro levar os bilhetes de aviso aos Magistraes, que o Ministro lhe ordenar, e se achará primeiro que todos no lugar, e dia destinado.

## LXVIII

Neste acto de tentativa o Ministro, e os quatro Mestres, que forem nomeados, e advertidos oito dias antes, interrogarão o Candidato desde o meio dia até ás cinco horas, a saber, o Ministro sobre Logica, e Fyfica: o mais moderno dos Mestres sobre as cousas naturaes, outro sobre as não naturaes; o terceiro ácerca das cousas contra a natureza, e o mais antigo sobre o methodo geral da prática.

## LXIX

Acabado o acto, ou exame os Mestres escreverão os seus votos ácerca da capacidade, ou incapacidade do Candidato, os quaes votos o Ministro levará para os ler na primeira segunda feira do sexto mez aos Magistraes, e á Comunidade em Assembleia a diante das pias da agua benta da sobredita Igreja, e o Ministro seguirá em tudo o mais os antigos costumes.

## LXX

Depois disto o Candidato se disporá por hum estudo de tres mezes para o acto de Bacalauro, ácerca do que se dicedio antigamente-



mente, que nenhum pudesse ser reputado Bacharel, ou Licenciado em Cirurgia antes de haver pago as propinas ordinarias por cada hum dos grãos, e dar-fe-lhe depois as qualidades convenientes ao grão da sua capacidade.

## LXXI

O acto de Bacalauero se fará ao nono mez, depois de haver alcançado o dia, e pagas as propinas. O graduando se achará ás seis horas de verão, e ás sete de Inverno no *Hotel Dieu*, (*que he hum Palacio de Hospital*) ou em outra parte, segundo lhe for ordenado pelo Collegio para responder até o meio dia, e mais tarde a todos os Magistraes. Os

nove mais modernos destes , que serão advertidos oito dias antes pelo Ministro , interrogarão ao Candidato em Anatomia , e ácerca das enfermidades , a saber : o primeiro em Ostiologia , ou sobre ossos , cartilagens , ligamentos , e membranas do corpo humano : o segundo em Myologia , ou musculos : o terceiro em Angeologia , ou veas , e arterias , em nerviologia , e esplanologia , ou sobre nervos , e entranhas : o quarto sobre os quatro tumores contra a natureza , e os mais que delles dependem : o quinto sobre toda a especie de feridas : o sexto sobre toda a sorte de chagas : o setimo sobre toda a sorte , e diversidade de deslocações , e fractu-

cturas: o oitavo ácerca de todas as outras enfermidades Cirurgicas: e o nono sobre a natureza dos medicamentos simples, e os grãos das suas qualidades, e sobre os nomes, e propriedades dos remedios em geral. Os mais Mestres perguntarão a seu arbitrio sobre a Cirurgia racional, e prática, e sobre a interpretação de algum afforismo.

## LXXII

Continuar-se-ha em todos os exames, e actos a observancia, e ordem costumada. Os Magistres se assentarão em lugar mais honroso, e eminente, e depois delles o Ministro, e os Examinadores, segundo suas antiguidades.

dades, os quaes interrogarão ao Candidato, principiando o mais moderno, e acabando pelo mais antigo, depois do que o Ministro lhe proporá huma questão, que os Magistraes lhe apontarem.

## LXXIII

Acabado o acto, e tomados os votos, o Bacharel será recebido, ou escuso; porém no caso de ser admittido, não poderá tomar o juramento senão depois de haver defendido no undecimo mez huma questão, e ao duodecimo fazer huma demonstração dos remedios simplices, e dos que entrão nos compostos, e a das ataduras, e costuras, e dos instrumentos Cirurgicos. A este acto

açto assistirão todos os Magistreaes, sob pena de multa.

## LXXIV

Oito dias antes do açto o Bacharel levará a questão, ou conclusão impressa a casa de cada hum dos Magistreaes, nove dos quaes lhe argumentarão, presidindo o Ministro.

## LXXV

No decimo quarto mez supplicará o seu exame particular do modo seguinte. Levará hum bilhete, ou pauta assinada pelo Ministro a todos os Magistreaes, principiando pelo mais antigo. Cada hum dos Magistreaes examinará o Bacharel, assim na theorica,

ca, como na prática, para cujo fim o poderá demorar dous, e mais dias; e estando satisfeito da capacidade do Bacharel, lhe afinará a pauta, ou bilhete. Depois disto o Bacharel tornará a levar a dita pauta afinada pelos Magistraes, para a entregar ao Ministro, que depois de a afinar tambem, a fará registrar nos livros dos registos do Collegio. Na primeira segunda feira do seguinte mez fará huma oração, e súpplica ante a Comunidade, e Magistraes, deixando a estes o original, segundo o costume.

## LXXVI

Nos tres mezes seguintes se applicará ao estudo, para fazer  
o exa-

o exame , ou acto de Licenciado , que será ao decimo oitavo mez ; e depois de o haver supplicado , e pagas as propinas , será o primeiro , que se ache no lugar ás horas affinadas , para ser interrogado pelos Mestres , que serão advertidos pelo Ministro do modo sobredito ; bem entendido que elle será interrogado pelos nove Magistraes mais modernos sobre as enfermidades , causas , finaes , prognosticos , e cura medicamentosa , e instrumental , a saber : o de menos antiguidade questionará sobre todas as differenças de tumores : o segundo ácerca de feridas : o terceiro sobre chagas , e molestias venerias : o quarto ácerca das queixas de  
olhos ,

olhos, seus finaes, e cura, assim por medicamentos, como por operação: o quinto sobre deslocações: o sexto sobre fracturas: o setimo ácerca dos medicamentos compostos, sua materia, fórma, e virtude: o oitavo sobre os instrumentos Cirurgicos, e o modo de se usarem: o nono sobre os finaes de offensa nos membros principaes, e sobre os exames judiciaes dos contagios, do feto morto no utero, e outros casos semelhantes. Os outros Magistraes interrogarão a seu arbitrio sobre a prática, e interpretação de algum afforismo.

## LXXVII

Acabado o acto, e tomados



os votos pelos Magistraes, e pelo Ministro, o Bacharel ficará approvado, ou reprovado, ou obrigado a novo acto, ou exame; porém antes de se lhe differir o juramento dos Licenciados, demonstrará na primeira Assembleia do decimo nono mez toda a *Osteologia*, e depois demonstrará toda a *Anatomia* do corpo humano, se a estação não obriga o Collegio differir isto para outro tempo, e proporá a questão do argumento, que ha de defender no dia da recepção da borla na mesma fórma que a precedente, das quaes cousas o Ministro fará narração na primeira segunda feira do vigesimo mez, para que na primeira Assembleia pos-

possa tomar o juramento dos Licenciados.

## LXXVIII

A primeira segunda feira do vigesimo quarto mez , estando a Commuidade em Assembleia , o Licenciado supplicará a recepção da borla Magistral , e a mesma Commuidade determinará o dia , e o futuro Presidente. O Licenciado recitará o seu discurso , ou oração no lugar , dia , e hora , que lhe for destinada , e estabelecerá a questão do argumento , depois de se haver entendido com o seu Presidente , assim a este respeito , como da oração , cujos transumptos levará ao Ministro , e os originaes das suas  
at-

attestações para serem depositados nos Arquivos da Escola.

## LXXIX

Dous dias antes da solemnidade da borla Magistral , ás sete horas da manhã , os Licenciados , e Bachareis , e na sua falta os mais antigos estudantes , todos com vestido tallar , irão a casa do Ministro com quatro Magistraes de menos antiguidade , dos quaes o mais moderno fará as paraninfas , ou elogio (excepto se a Communiidade ordenar o contrario) em nome de toda a Escola , ou Collegio , e do Re-  
cipiendario , que será presente com vestido de solemnidade , e dará ao seu paraninfo , e a cada hum dos

dos outros hum par de luvas simples. O Recipiendario por hum discurso, ou oração propria convidará todos aquelles, que se lhe houverem dado em lista, e irá levar aos convidados as conclusões, ou theses impressas, conduzidas pelo Porteiro, para lhas deixar em casa se estiverem ausentes.

## LXXX

Na vespera da solemnidade da borla o Recipiendario, ou Magistrando levará luvas ao Ministro, o qual depois de haver feito os embrulhos, ou maços lacrados, e sellados, os fará distribuir, a saber, dous pares de luvas a cada Mestre, humas guarnecidas, outras simples. Dará mais  
o Ma-

o Magistrando no dia da recepção hum par de luvas lizas a cada hum dos estudantes, Bachareis, e Licenciados, que assistirem ao acto, e fará offerecer pelo Porteiro outro par de luvas para cada hum dos Magistraes, e barretes quadrados para cada qual escolher seu. Quanto ao Ministro, e Presidente dar-lhes-ha dobradas luvas, barretes, e pitanças.

## LXXXI

O Magistrando fará guarnecer de tapecerias a falla, alcatifando-a de flores condignamente a tão solemne acto. Depois de haver defendido a questão, receberá a borla Magistral, e fará o seu cumprimento.

E

No

## LXXXII

No dia seguinte irá togado, ou com vestido de literatura, prestar juramento ao *Prevot de Paris*, ou seu lugar tenente, acompanhado dos jurados, do Ministro do Collegio, do Parainfante, e de dous Magistraes, que serão convocados para este fim.

## LXXXIII

Na primeira segunda feira do seguinte mez, depois que o novo Mestre for fazer a sua primeira visita aos pobres doentes, conduzirá a sua casa os outros Mestres, que elle terá convidado por escrito, a fim de que depois de haver offerecido a Deos em a visita-

fita dos pobres as premicias da sua profissão, pede, ou supplica ainda ao mesmo Deos a sua benção para elle, e para a Communnidade, que elle tem á sua meza; que elle rende a Deos, e ao Collegio as graças, que se recommenda aos seus Collegas; e que depois de se lhe lerem os Estatutos, toma o juramento de Mestre em Cirurgia. Depois disto será faudado pelos assistentes, como Mestre, e será o ultimo, que se ponha no Catalogo delles.

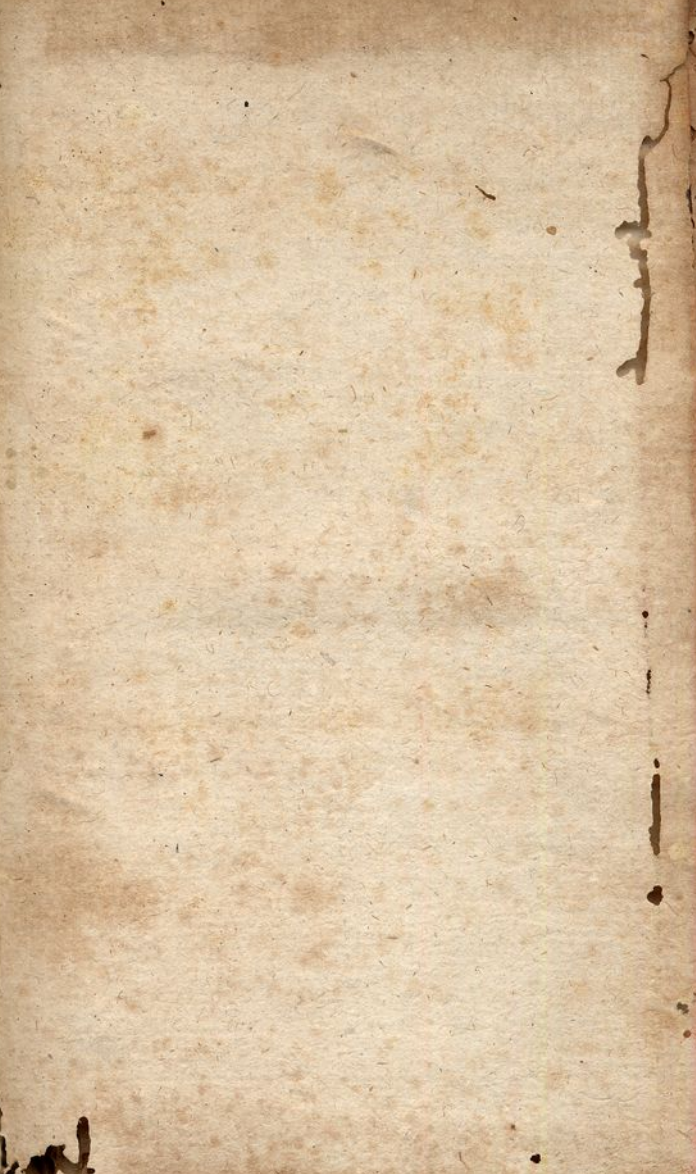
F I M.

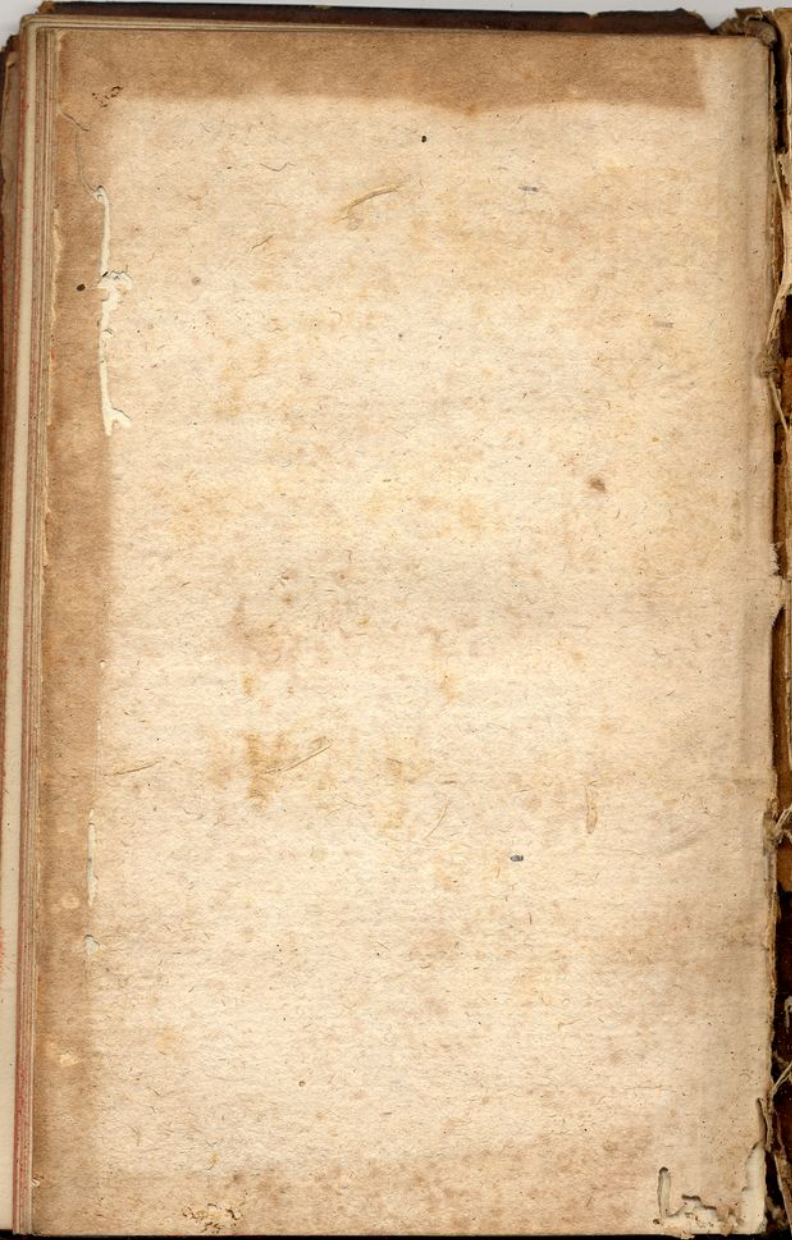
la fe de las señas de su nacimiento de  
 ... en ...  
 ... de ...  
 ... que ...  
 ... que se ...  
 ... en ...  
 ... el ...  
 ... de ...  
 ... de ...  
 ... de ...  
 ... de ...

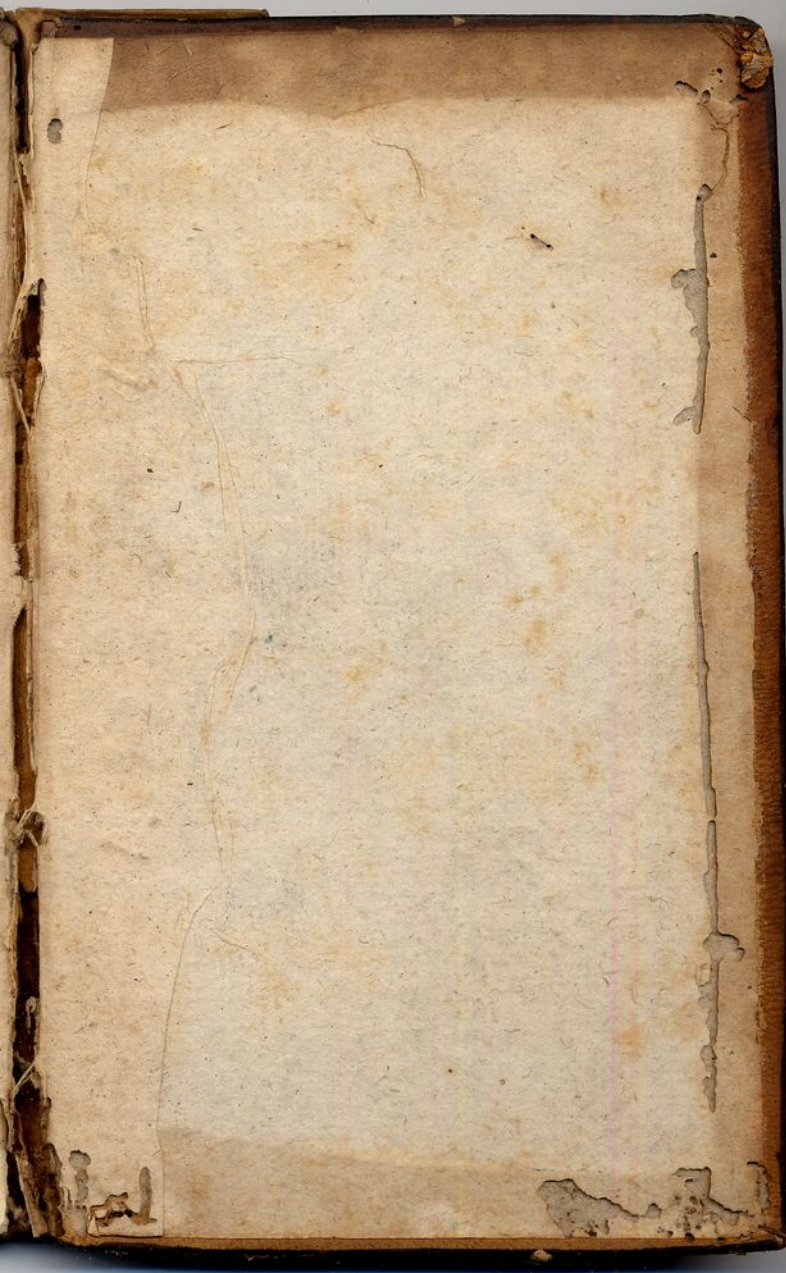
F I N

*l*











B
S
S